



Decreto



DECRETO Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Programa MINHA CASA LEGAL e cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 154, de 22 de novembro de 2021, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e visando regularizar o uso do solo urbano, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465/2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e no Plano Diretor do Município de Presidente Dutra;

CONSIDERANDO a necessidade premente de iniciar imediatamente os trabalhos visando dar dignidade a importante parcela da população de Presidente Dutra para obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa MINHA CASA LEGAL, cujo objetivo será oportunizar a importante parcela da população de Presidente Dutra a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no âmbito da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 154/2021, que tratam da Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico;

Parágrafo Único. A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 2º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico, doravante denominada Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



§1º Define-se como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social as áreas públicas ou articulares, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, podendo o Poder Público promover a Regularização Fundiária desses assentamentos irregulares.

§2º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, dentre outras atribuições, efetuar o levantamento de dados, incluindo levantamento topográfico, cadastral, pesquisa dominial e possessória e demais dados necessários para o estudo dos assentamentos e a demarcação urbanística desses, nos termos da Lei Federal 13.465/17, de 07 de julho de 2009 e Lei Municipal 154/21, com o fito de promover a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico em assentamentos e habitações irregulares existentes no território do Município de Presidente Dutra;

§3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá promover ações que visem a regularização de parcelamentos e ou habitações irregulares não localizados em ZEIS.

§4º Nas regularizações de Interesse Específico, fica o interessado responsável por apresentar todos os documentos necessários à regularização do imóvel, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ou Registro de Regularidade Técnica, projetos arquitetônicos e o devido pagamento das taxas municipais e cartoriais.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá implementar as políticas públicas de habitação, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;

II - proporcionar a integração das classes sociais no território;

III - possibilitar o acesso à terra urbanizada e à moradia à totalidade da população do Município, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população, em especial a de baixa renda, de modo a produzir equidade social no acesso à infraestrutura e acessibilidade;

IV - articular a política de habitação de interesse social, com as políticas sociais, visando ampliar a inclusão social das famílias beneficiadas;

V - promover a qualidade urbanística, habitacional e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes ocupados por população de baixa renda;

VI - evitar novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em toda extensão do Município, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada dessas áreas;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VII - promover o levantamento topográfico das áreas, devendo tomar posse de imediato de todas as áreas livres e não invadidas, propondo a divisão dos terrenos em quantas áreas julgar necessário, para fins de assentamento, sem comprometimento do meio ambiente;

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal será composta pelos seguintes membros:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** - 01 (um) representante da Sociedade Civil (Sindicatos e Associações);
- VII** – 01 representante da Secretaria de Meio-ambiente.

§1º O representante da Infraestrutura se responsabilizará pela Coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

Art. 5º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:

- I** - estabelecer prioridades de trabalhos;
- II** - mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando-se e multiplicando as informações corretas acerca das causas, consequências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;
- III** - fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:
 - a)** elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
 - b)** levantamento socioeconômico e da micro situação fundiária dos moradores;
 - c)** levantamento da macro situação fundiária do local;
 - d)** acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;
 - e)** fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



f) elaborar seu Regimento Interno.

IV - contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares em Presidente Dutra.

V - atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município;

VI - constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária;

VII - articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;

VIII - poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;

IX - definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no art.63 do Plano Diretor, das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

X - emitir relatório mensal ao Prefeito Municipal, dos procedimentos ou ações efetuadas.

Art. 6º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre por seu coordenador.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal